

Protocolo de Intenções

CAPES/CNPQ/FINEP/IBICT/IPEA 01/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES A SER CELEBRADO ENTRE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq), A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP), O INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Ibict) E O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA (IPEA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, doravante denominada **CAPES**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834-0001/08, neste ato representada por sua Presidente **DENISE PIRES DE CARVALHO**, nomeada por meio da Portaria da Casa Civil nº 183, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 32 16 de fevereiro de 2024; o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, doravante denominado **CNPq**, com sede Brasília/DF, no endereço Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.605-001, inscrito no CNPJ/MF nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado por seu Presidente **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**, nomeado por meio da Portaria nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023 e publicada no Diário Oficial da União nº 27 de 07 de fevereiro de 2023; a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, doravante denominada **Finep**, com sede na Praia do Flamengo, 200, 13º andar, Flamengo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.210-030, inscrito no CNPJ/MF nº 33.749.086/0001-09, neste ato representada por seu Presidente **CELSO PANSERA**, nomeado por meio do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (Finep), no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 32, Inciso II do Estatuto da FINEP, em sua 4ª Reunião Extraordinária do ano de 2023, realizada em 27/03/2023; o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, criado pelo Decreto nº 91.146, em 15 de março de 1985 e transformado pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco em Brasília - DF, por meio de sua Unidade de Pesquisa, o INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, doravante denominado **Ibict**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.082.993/0001-49, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 6, Bloco H, CEP 70.070-914, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor, Professor, **TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA**, nomeado pela Portaria nº 2.593 de 22 de junho de 2023 e publicada no Diário Oficial da União nº 118 de 23 de junho de 2023, residente e domiciliado em Brasília/DF; e o INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA, doravante denominado **Ipea**, com sede na Torre A - Quadra 702/902, Torre B, Centro Empresarial Brasília 50, Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília-DF, inscrita

no CNPJ sob o nº33.892.175/0001-00, neste ato representado por sua Presidente **LUCIANA MENDES SANTOS SERVO**, nomeada por meio da Portaria nº1.684 de 14 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº33 de 15 de fevereiro de 2023, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo n. 01302.000242/2024-47e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto estabelecer parceria estratégica para a colaboração e cooperação mútua, visando o apoio a projetos que promovam a indução, o fomento e o incentivo à formação de recursos humanos altamente qualificados no Brasil, com foco em ações conjuntas necessárias para enfrentar o problema da desinformação e promover a integridade informacional, estabelecendo rede de cooperação e compartilhamento de conhecimentos e dados que envolva e engaje a sociedade brasileira, posicionando a Ciência como elemento central e catalisador neste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de todos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Estabelecer uma rede de pesquisa e atuação científica brasileira sobre o tema da integridade informacional e combate à desinformação, que considere:
- b) Estimular a transferência de conhecimentos em torno das ações de enfrentamento à desinformação e promoção da integridade informacional entre os setores público e acadêmico;
- c) Apoiar projetos que visem propor metodologias, tecnologias e ações institucionais para consolidar políticas de enfrentamento à desinformação, de forma perene;
- d) Induzir o tratamento e compartilhamento de dados para análise dos efeitos da desinformação nos aspectos social, político e econômico do Brasil;
- e) Incentivar a formação de recursos humanos de alto nível no meio acadêmico e no serviço público, capazes de implementar e gerir políticas públicas de enfrentamento à desinformação.
- f) Estabelecer uma política de fomento continuada para iniciativas referentes aos temas de integridade informacional e combate à desinformação;
- g) Estruturar, com suporte de projetos de pesquisa em curso, uma plataforma que facilite e incremente a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados sobre o debate público digital, bem como, a utilização destes dados para produção colaborativa de conhecimento sobre integridade informacional e combate à desinformação;
- h) Criar, com o estabelecimento de um Fórum, parcerias e condições para que a sociedade, através do poder público, da sociedade civil, da imprensa e de

outros setores que possam ter agência sobre a questão da desinformação e promoção da integridade informacional, acesse as informações e análises produzidas e organizadas pela Ciência Brasileira e possa agir tempestivamente pela integridade informacional de forma a mitigar os riscos sistêmicos da desinformação;

i) Promover a cooperação entre projetos de pesquisa, bem como a interoperabilidade de ferramentas tecnológicas utilizadas nos processos de investigação do ecossistema informacional e da desinformação.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CAPES envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Promover a produção e a transferência de conhecimento científico e a formação de pessoal altamente qualificado, visando à concepção, implementação e gestão eficaz de políticas de enfrentamento à desinformação no Brasil e a promoção da integridade informacional;
- b) Apoiar projetos e iniciativas acerca da temática do enfrentamento à desinformação e promoção da integridade informacional;
- c) Apoiar projetos de investigação acadêmico-científica que visem impulsionar a sinergia entre os setores acadêmico e público, na temática de enfrentamento à desinformação e promoção da integridade informacional;
- d) Avaliar formas de inovar nos instrumentos de apoio e fomento para diversificar as formas de investigação nesta temática;
- e) Apoiar programas e instituições de ensino superior a estruturar e promover programas acerca da temática do enfrentamento à desinformação e promoção da integridade informacional;
- f) Promover ações e projetos conjuntos com uma ou mais das partícipes para atingir os objetivos do presente termo; e
- g) Implantar as recomendações da Conferência Livre: Ciência no Combate à Desinformação, promovida pelas entidades partícipes.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o CNPQ envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Apoiar projetos e iniciativas acerca da temática do enfrentamento à desinformação e promoção da integridade informacional;
- b) Apoiar projetos de investigação acadêmico-científica que visem impulsionar a sinergia entre os setores acadêmico e público, na temática de enfrentamento à desinformação e promoção da integridade informacional;
- c) Avaliar formas de inovar nos instrumentos de apoio e fomento para diversificar as formas de investigação nesta temática;
- d) Promover a produção e a transferência de conhecimento científico e a formação de pessoal altamente qualificado, visando à concepção, implementação e gestão eficaz de políticas de enfrentamento à desinformação no Brasil e a promoção da integridade informacional;
- e) Apoiar programas e instituições universitárias e acadêmicas em geral a estruturas e promover programas acerca da temática do enfrentamento à desinformação e promoção da integridade informacional;
- f) Promover ações e projetos conjuntos com uma ou mais das partícipes para atingir os objetivos do presente termo; e
- g) Implantar as recomendações da Conferência Livre: Ciência no Combate à Desinformação, promovida pelas entidades partícipes.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a FINEP envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Apoiar projetos e iniciativas acerca da temática do enfrentamento à desinformação e promoção da integridade informacional;
- b) Avaliar formas de inovar nos instrumentos de apoio e fomento para diversificar as formas de investigação nesta temática;
- c) Fomentar e impulsionar o desenvolvimento, montagem e aquisição de estruturas e infraestruturas para melhorar o posicionamento o Brasil nas temáticas de internet, redes sociais, debate público digital, inteligência artificial, enfrentamento à desinformação e promoção da integridade informacional;
- d) Promover ações e projetos conjuntos com uma ou mais das partícipes para atingir os objetivos do presente termo; e
- e) Implantar as recomendações da Conferência Livre: Ciência no Combate à Desinformação, promovida pelas entidades partícipes.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ibict envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Apoiar projetos e iniciativas acerca da temática do enfrentamento à desinformação e promoção da integridade informacional;
- b) Avaliar formas de inovar nos instrumentos de apoio e fomento para diversificar as formas de investigação nesta temática;

- c) Desenvolver e manter o Indexador de coletas sobre o debate público digital, desenvolvido no âmbito de projeto de pesquisa sobre desinformação financiado pelo Fundo de Direitos Difusos;
- d) Desenvolver e manter ferramentas, tecnologias e aplicações para viabilizar a difusão das informações científicas relevantes para o estabelecimento da Rede;
- e) Garantir o acesso às informações, ferramentas e códigos, em consonância com seus objetivos institucionais;
- f) Promover ações e projetos conjuntos com uma ou mais das partícipes para atingir os objetivos do presente termo; e
- g) Implantar as recomendações da Conferência Livre: Ciência no Combate à Desinformação, promovida pelas entidades partícipes.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ipea envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Apoiar projetos e iniciativas acerca da temática do enfrentamento à desinformação e promoção da integridade informacional;
- b) Avaliar formas de inovar nos instrumentos de apoio e fomento para diversificar as formas de investigação nesta temática;
- c) Avaliar o desenvolvimento de linhas e estratégias de pesquisa sobre o tema da desinformação e da integridade informacional;
- d) Estabelecer procedimentos de pesquisa e avaliação com utilização de dados coletados do debate público digital, inclusive para avaliação de políticas públicas;
- e) Promover ações e projetos conjuntos com uma ou mais das partícipes para atingir os objetivos do presente termo;
- f) Implantar as recomendações da Conferência Livre: Ciência no Combate à Desinformação, promovida pelas entidades partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Quaisquer aportes ou repasses de recursos financeiros que porventura vierem a ser requeridos para viabilizar o presente protocolo serão formalizados por meio de acordos específicos entre duas ou mais das instituições aqui envolvidas, considerando que este protocolo de intenções não constitui compromisso

financeiro direto, sendo necessário formalizar os termos de colaboração para cada caso.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 2 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Podem, também, ser aprovados anexos com especificações relacionadas aos temas e organização dos trabalhos, desde que aprovados por unanimidade entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 30 de abril de 2024.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Presidente da CAPES

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Presidente do CNPq

CELSO PANSERA
Presidente Finep

TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA
Diretor Ibict

LUCIANA MENDES SANTOS SERVO
Presidente Ipea